Revogada pela Lei nº 18.839/2011.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTARÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 18.406, DE 11 DE JUNHO DE 2010.

ALTERA TEXTO REDACIONAL NO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 17.985/2006, NOS ITENS I, II, III, IV E SEU § 1º, QUE DISPÕE SOBRE CATEGORIAS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS QUE COMERCIALIZAM BEBIDAS ALCOÓLICAS PARA CONSUMO IMEDIATO, COM O FITO DE PREVENIR A VIOLÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Santarém, faz saber que a Câmara Municipal de Santarém aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica acrescido no art. 1º da Lei Municipal nº 17.985/2006, de 06 de junho de 2006, nos itens I, II, III, IV e seu parágrafo primeiro, com o seguinte texto redacional:

"Art. 1º .....

I – Categoria A – estabelecimentos de diversão pública sediados em ambiente fechado, com tratamento acústico adequado, funcionamento regular com execução de música mecânica ou ao vivo, tais como boates e similares, funcionarão de quinta-feira a sábado e véspera de feriados no horário das 22h00 às 04h30 do dia seguinte;

II – Categoria B: estabelecimentos de diversão pública sediados em ambiente parcialmente aberto, funcionamento regular e execução de música mecânica ou ao vivo, tais como bares que promovam danças, clubes, danceterias e similares, funcionarão de quinta-feira a sábado e véspera de feriados no horário das 23h00 às 04h30 do dia seguinte;

III – Categoria C: estabelecimentos de diversão pública sediados em ambiente aberto ou ao ar livre, funcionamento regular e execução de música mecânica ou ao vivo, tais como bares e similares, funcionarão de quinta-feira a sábado e véspera de feriados no horário das 23h00 às 04h00 do dia seguinte;

IV – Categoria D: Os estabelecimentos que não forem de diversão pública e não se enquadrem nas Categorias A, B ou C, mas que comercializem bebidas alcoólicas para o consumo imediato, tais como botequins, mercearias, pequenos bares e similares, funcionarão entre 19h00 e 23h00 diariamente.

§ 1º - De domingo à quarta-feira, o horário de funcionamento será entre 22h00 e 02h00 do dia seguinte."

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santarém, 11 de junho de 2010.

MARIA DO CARMO MARTINS LIMA
Prefeita Municipal de Santarém

Publicado na Secretaria Municipal de Administração, aos onze dias do mês de junho de dois e dez.

KÁSSIO ALMEIDA PORTELA
Secretário Municipal de Administração.